

ANLISE TRANSACCIONAL E INTERPRETAÇO CONSTITUCIONAL

GLAUCO BAUAB BOSCHI¹

RESUMO

A linguagem  e a ferramenta de trabalho do operador do Direito. O direito, que se apropria da lngua como seu sistema de comunicaço, construindo normas capazes de serem reduzidas a proposiçoes jurdicas. A adequao da proposiço jurdica contida na norma deve ser realizada pelo jurista ao interpretar a norma a fim de sincroniz-la, ao tempo de sua aplicao, ao caso concreto, retirando-lhe o carter anacrnico, adquirido pelo seu engessamento no tempo. De todo ordenamento jurdico, a constituio  o diploma legal que apresenta mais dificuldade para se interpretar, obrigando ao operador da norma jurdica tomar como ferramenta, mtodos de interpretao. Tais dificuldades trouxeram  tona a necessidade da criao de mtodos prprios de interpretao dessa norma. Eric Berne, cientista e psiquiatra, notabilizou-se pela humanizao da comunicao entre terapeuta e paciente, colocando-os num plano de igualdade, ao criar estruturas semnticas compreensveis a todos, capazes de explicar a psiqu humana. Tal conjunto de ele denominou de anlise transaccional. A anlise transaccional utiliza a linguagem para descrever as relaoes sociais, assemelhando-se nesse aspecto  proposio jurdica. O presente trabalho ensaia como utilizar a linguagem dessa anlise como poderosa ferramenta de interpretao da norma jurdica constitucional. Com esse ensaio pretende-se alargar os horizontes da hermenutica jurdica por intermdio da transdisciplinaridade entre o Direito e a Psicanlise.

Palavras-chave: Constituio - hermenutica - direito - psicanlise - psiquiatria - psicologia - linguagem - interpretao.

ABSTRACT

Language is the tool used by law practitioners. The law uses language as their communication system, creating a set of rules capable of being reduced to a bill. The adequacy of the bill contained within the rules should be undertaken by a lawyer, when he or she interprets the rules, so he or she can synchronize it with concrete case at the time of its application. This action will remove the anachronistic character of the norm, acquired by its rigidity over time. In any legal issue, the most difficult part is to interpret the constitution, which requires, from the law practitioners, the use of tools and interpretation methods. Such difficulties brought to light the need to develop their own methods of interpretation of the legal rules. Eric Berne, a psychiatrist and scientist, became famous due to the humanization of the communication between therapist and patient. He put both the therapist and patient on an equal footing when he created semantic structures capable of explaining the human psyche that was comprehensible to everyone. He called this set of semantic structures transactional analysis. Transactional analysis uses language to describe social relations, in this respect it resembles a bill. This paper describes how to use the language of transactional analysis as a powerful tool for interpretation of the constitutional laws. With this test, the legal interpretation broadens its horizons through the connection of legal subjects and psychoanalysis.

Key words: Constitution - hermeneutics - law - psychoanalysis - psychiatry - psychology - language - interpretation

¹ Doutor em Direito pela Pontifcia Universidade Catlica de So Paulo. Professor titular do Bacharelado em Cincia Jurdica da Faculdade Cantareira. Professor Titular do Ps-graduao, em nvel de mestrado, da Universidade Ibirapuera. Professor do curso de MBA e dos cursos de Ps-graduao *lato senso* e extenso da FASP. Advogado em So Paulo.

A INTERPRETAÇÃO

A linguagem é a ferramenta de trabalho do operador do Direito. Interpretar é atribuir significado aos símbolos linguísticos. Interpretar a norma significa compreender, investigar e mediatizar o conteúdo semântico dos enunciados lingüísticos, principalmente no caso de ser a norma jurídica o objeto da interpretação, porque o resultado deve ser justo, fundamentado e controlado.

A lei irá revelar-se quando da sua interpretação, sempre na medida de sua expressão linguística, num dado contexto histórico. Ferrara (1978, p. 127) observa que “[...] a actividade central que se desenvolve na aplicação da norma de direito é a que tem por objectivo a interpretação”. O autor enfatiza o uso da palavra escrita, quando a compara ao texto da lei, subordinando o comando a linguagem, quando faz a seguinte assertiva: “O texto da lei não é mais do que um complexo de palavras escritas que servem para uma manifestação de vontade, a casca exterior que encerra um pensamento, o corpo de um conteúdo espiritual”.

O que não se pode misturar são a lei e a letra da lei. Esta é a maneira humana de corporificar a idéia, como a que naquela se encerra. Compreender a norma jurídica não é, de modo algum, apenas ficar no conteúdo linguístico que se apresenta. Ao contrário, é buscar, nos recônditos do texto, sobrevoando acima do nível da redação, para encontrar à idéia legislativa e trazê-la a altura da apreensão de todos os seus sentidos, por mais rarefeitos que pareçam ser.

Então, é apropriado afirmar que o Direito apropria-se da língua como seu sistema de comunicação, a despeito de nem sempre utilizar linguagem técnica própria, mas, costuma emprestar signos linguísticos de outras áreas do conhecimento para compor seu jargão; seu conjunto de vocábulos; principalmente do Direito Constitucional. Ferrara (1978, p. 129) muito bem elucida que “[...] as palavras são símbolos e portadoras de pensamento [...] um meio de comunicação [...]”.

Há palavras viajantes que migram de território em território, ou viajam no tempo, e mudam seu significado. Há palavras talismã, que ajudam a proteger quem fala como, por exemplo: *povo, democracia, justiça*. São palavras comumente utilizadas no

discurso jurídico e político, que moldam as idéias fundamentais de um povo e estruturam sua língua.

Essa idéia de mudança ou translação sofrida, no tempo e no espaço, pela significação das palavras, traz em seu bojo a noção de que qualquer texto sofre alterações semânticas e, conseqüentemente, comporta muitas interpretações. Por esse motivo, o texto jurídico deve ser desconstruído para se obter as respostas das perquirições que se faz sobre seus conteúdos e seus significados, num determinado momento histórico e, porque não dizer, político.

A proposição jurídica contida na norma também sofre mudanças por ser um conjunto de palavras; por ser um texto escrito num dado momento histórico e político; sendo também objeto da mudança do tempo e, em consequência disso, está sujeita à interpretação, quando de sua aplicação ao caso concreto e como texto que contém um juízo de valor, da mesma forma sobre alterações de ordem axiológica.

As modificações semânticas ocorridas na norma jurídica podem alargar ou estreitar sua esfera de subsunção, causando instabilidade no seio social a que está relacionada, se acaso for aplicada sem adequação. Essa adequação da proposição jurídica contida na norma deve ser realizada pelo operador do direito que interpretará a norma para sincronizá-la ao tempo de sua aplicação, ao caso concreto, retirando-lhe o caráter anacrônico contido no texto normativo. Se a norma não sofresse interpretação pelo operador do Direito, sua aplicação causaria situação social indesejável, atacando diretamente a segurança jurídica.

A despeito de parecer afirmação apodíctica, a de que a norma necessita de interpretação no momento de sua aplicação, existem defensores da idéia contrária da não interpretação do texto jurídico pelo judiciário, chamada de Escola da Exegese. Compactuando com as idéias de Napoleão Bonaparte sobre a interpretação da lei, os adeptos da corrente contrária, apascentam que “ao código não cabe interpretação”, querendo fazer valer o adágio: *o juiz é a boca do direito*; e não seu cérebro. Para fazer profligar a defesa da necessária interpretação da norma jurídica, seus prosélitos usam a alegação de que a aplicação não textual da lei equivale a legislar e, se o legislativo quisesse determinada consequência jurídica, teria legislado de acordo com sua

vontade, não sendo, por isso, legítimo ao judiciário arvorar-se em legislativo num estado democrático de direito, com tripartição de poderes.

Compactuam alguns que a verdadeira interpretação da norma deveria ser realizada pelo próprio legislativo. Posto dessa forma, a interpretação seria autêntica, porque, se esse é o organismo político competente para a criação da norma jurídica, então necessariamente, ele o é também para aclarar a obscuridade de sua criação. Entretanto, mesmo a idéia de se resolver o falso dilema da invasão da competência legislativa pelo judiciário, por meio da edição de norma interpretadora da norma anacrônica, confusa ou obscura, acarretaria a necessidade de se interpretar a norma interpretadora, em outras palavras, equivale a dizer que a norma editada posteriormente – norma interpretadora – para aclarar outra em vigência – norma interpretada - também é objeto de interpretação.

De outro lado, a interpretação autêntica realizada pela edição de norma posterior, esclarecedora de norma anterior, acarretaria a necessidade daquela versar sobre o mesmo fato jurídico da anterior de forma parcial ou total, acarretando a consecução dos institutos da revogação, ocorrendo extinção total (ab-rogação) ou parcial (derrogação) da vigência de uma lei. Em verdade, a lei novel acabaria por confirmar ou retificar o diploma revogado. Tampouco se pode afirmar, categoricamente, que o regulamento é forma de interpretação da lei, a despeito de explicar sua execução ou informar quais os trâmites que deve passar o titular do direito objetivo para ver materializado o direito subjetivo ínsito na norma regulamentada.

Recorremos a Ferrara (1978, p. 134), novamente, para concluir que “[...] a chamada interpretação autêntica não é verdadeira interpretação, mas funda a sua eficácia de modo autónomo na declaração de vontade do legislador: é uma lei com efeito retroactivo”.

Poderíamos pensar que somente o texto da lei é linguagem, contudo, o fato, como fenômeno descritível², também é objeto de articulação linguística capaz de

² A fenomenologia, de Edmund Husserl (1859-1938), caracteriza-se principalmente pela abordagem dos problemas filosóficos segundo um método que busca a volta “às coisas mesmas”, numa tentativa de reencontrar a verdade nos dados originários da experiência, entendida esta como a intuição das essências das coisas e não à sua existência ou função, caracterizando-se pela exata visualização dos fatos ou dos objetos que se manifesta à consciência, quer

retratar o mundo existencial e passível de ser interpretado e, igualmente, é claro, o fato jurídico, como objeto de sua, normatização. Cabe salientar, a título de exemplo que os costumes também são aceitos como norma jurídica, em determinados casos, pelo nosso sistema normativo.

O que não se nega, no entanto, que, é no texto da norma jurídica que podemos verificar o quão rico é o sistema linguístico utilizado para descrever o fato jurídico. Basta escrutarmos o Código Civil, para nos depararmos com a grande erudição da linguagem utilizada a serviço da Ciência do Direito. Entretanto a exegese não basta por si só.

A escola da exegese é importante, porque é o início do caminho à interpretação. Dela sobressaíram três postulados para a interpretação da lei: o *primeiro*, *segundo* o qual o texto estaria acima de tudo, atribuindo-se grande relevo à sua linguagem; já o *segundo* residiria na obrigatoriedade de se operar sobre um conjunto fechado, um corpo único e coeso que subsidiaria ao intérprete; e por fim, o *terceiro* consistiria na recusa do estudo da evolução das instituições jurídicas no seio da sociedade, em favor do estudo das instituições jurídicas no âmbito dos códigos em vigor. Diacronia *versus* sincronia; adequação dos fatos à norma *versus* aperfeiçoamento da interpretação da lei.

O intérprete deve conhecer o problema para interpretar a norma, que não é feita para ser rígida. Ao contrário, deve ser flexível às vicissitudes da sociedade, ele deve conhecer o programa normativo – o texto – sem olvidar o âmbito normativo – a realidade social, o contexto – na qual ela será aplicada, pois em última instância, o escopo do direito é regular a vida da sociedade. Essa flexibilidade da norma às vicissitudes da sociedade encontra limites no texto da lei. É na conexão entre as palavras, formando um contínuo sintático; é no significado dos termos, esclarecendo as diferentes semânticas que o verbete pode conter; é no uso dos termos dentro do texto, encontrando a lógica pragmática contextual, que o intérprete encontra barreira às asas de sua interpretação, que por sua vez, deve ficar adstrita ao texto, movendo-se apenas nos espaços deixados pela ambiguidade polissêmica das palavras e pela vaguidão de

através da intuição sensível e segundo as leis do entendimento, quer pela inteligibilidade que o objeto naturalmente apresenta.

seus significados. E, nesse sentido, a interpretação exegética da lei é validada como ferramenta útil ao necessário encontro das expectativas daqueles a quem a lei subordina.

O intérprete não pode iludir-se pela clarividente transparência dos textos legais, pois, por mais que a lei aparente ser diáfana à inteligência de seu significado, ela sempre oferece perigo em ser entendida apenas no sentido imediato que transluz dos seus dizeres, enquanto que delas pode refratar valor mais amplo e profundo do que aquele ofertado à primeira vista. Bastos (2002, p. 42) adverte ao intérprete que *“Também é de ser afastado o velho brocardo jurídico conexo com o tema em questão, no qual se afirma: in claris cessat interpretatio”*. Em nota ao trecho transcrito, o autor faz menção ao fato de ser impossível assumir, de imediato, que determinada norma seja clara sem prévia interpretação, porquanto essa afirmação já constitui o resultado dum processo interpretativo.

Conforme dito anteriormente, de todo o ordenamento jurídico, a constituição é o diploma legal que apresenta mais dificuldade em sua interpretação, isso porque suas normas têm mais abrangência, sua topologia, na hierarquia das leis de norma superior, confere-lhe mais responsabilidade social e a densidade semântica de seus termos é a menor, portanto a descoberta do significado da norma toma feição de tarefa interpretativa densificadora, cujo escopo constitui a concretização da norma por meio da interpretação dos valores imbuídos no seu corpo textual, conferindo-lhe efetividade. De outra forma, podemos inferir que é na efetividade da norma constitucional que ela encontra sua concretização.

A constituição raramente permite ao intérprete simplesmente parafraseá-la, ao contrário, obriga ao operador da norma jurídica tomar como ferramenta, métodos de interpretação.

O Direito Constitucional, algumas vezes, faz uso de vocábulos que já foram objeto de conceituação pelo direito infraconstitucional, todavia, sob a ótica deste direito menor e pelo prisma constitucional. Ocorre que essa definição pronta e acabada, feita de encomenda, não pode ser importada para o Direito Constitucional sem sofrer interpretação qualificadora para dar-lhe a devida feição constitucional, adequando o

termo exógeno à Constituição, pois, de outro turno, equivaleria dizer que a Constituição pode ser interpretada pela lei infraconstitucional e, em verdade, a lei é que deve ser interpretada e adequada à Constituição, sob pena de não ser recepcionada por essa.

Essas dificuldades trouxeram à tona a necessidade da criação de métodos próprios de interpretação da norma jurídica, a fim de auxiliar o intérprete no alcance do conteúdo semântico dessa norma.

A função precípua do método é dar um caráter científico para a interpretação, por critérios racionais, passíveis de serem demonstrados, conferindo legitimidade ao trabalho intérprete.

E dentre os métodos de interpretação da norma existente, não há hierarquia de prevalência de um sobre os demais. Em verdade, é a sinergia dos métodos que, usados simultaneamente, formarão o núcleo semântico da norma.

Nesse sentido, os métodos mais usuais da interpretação são o *gramatical*, *lógico*, *sistemático* e *histórico*, não se esgotando apenas nesses. (BASTOS, 2002, p. 53).

O método *literal* ou *gramatical* analisa o texto da norma, o conteúdo semântico das palavras que a compõe. É o ponto de partida de qualquer processo interpretativo, uma vez que o texto da norma consiste sua essência. O método gramatical estuda a disposição das palavras na frase e a das frases no discurso, bem como a relação lógica das frases entre si, a pontuação utilizada no texto e sua função na frase. Cada verbete tem seu vocábulo estudado e os possíveis sentidos que possam conferir à sentença que encerram.

O método histórico busca o sentido da lei pelos seus precedentes legislativos. A exposição de motivos, os relatórios e todo processo legislativo de elaboração, debates em plenário, tentando levantar o contexto da época que levou à edição da norma no momento em que ela foi promulgada. Para Bastos (2002, p. 60) esse método apresenta mais destaque na interpretação constitucional do que na de outros diplomas legais.

O método *lógico*, também conhecido como teleológico, procura destacar a finalidade da lei (*mens legis*), seu espírito, o bem jurídico tutelado pela lei, o valor nela

versado. Tal método procura combinar todos os termos que compõem a lei de maneira que se possa alcançar uma compatibilidade entre eles, por meio do emprego do raciocínio dedutivo, prescindindo do auxílio de outros elementos exteriores a não ser as regras da lógica geral.

O método *sistemático* tem por escopo a interpretação da lei no contexto normativo no qual ela se insere não de forma isolada, ao contrário, analisando-a sobre o prisma conjuntural com as demais proposições jurídicas do seu diploma e desse com sua função no sistema jurídico, obrigando ao intérprete visualizar o todo. O método leva em conta que o direito deve ser encarado sob a ótica de sistema, como um organismo vivo, em que o funcionamento de uma das partes depende da existência de sincronismo harmônico com a outra.

Canotilho (1991, p. 218), comentando em sua obra os métodos de interpretação da norma jurídica constitucional, faz sutil diferenciação a despeito da convergência de conceito e característica, que apresentam em comum com os métodos mais utilizados. *En passant*, o mestre português comenta os métodos denominados *Jurídico, Tópico, Hermenêutico e Científico*.

O Método Jurídico usa os seguintes elementos: o *filológico* que investiga os elementos da língua em toda a sua amplitude e nos documentos escritos que servem para documentá-la. O *lógico* estuda os processos intelectuais tidos como condição geral do conhecimento verdadeiro. O *histórico* investiga as razões sociais, culturais, políticas e jurídicas desde o suscitamento da norma. O *teleológico* perquiri a finalidade da existência da norma, tomando como ponto de partida o mundo como um sistema de relações entre meios e fins. O *genético* busca as razões da criação da norma, quando da exposição de motivos no congresso.

Por sua vez, o Método Tópico, usado em soluções de lacuna e equidade, faz adequação do texto ao problema, desqualificando este a lugares comuns em favor daquele.

E, por fim, o Método Hermenêutico; que adapta a norma ao problema. E o Método Científico; que integra a lei ao espírito da comunidade.

Qualquer método utilizado para interpretar o texto da norma jurídica tropeça no problema da linguagem e, por conseguinte, a investigação semântica da lei enfrenta os seguintes obstáculos: a *polissemia*, característica de ter uma palavra muitas significações; a *vagueza*, que constitui a indeterminação do significado; o *valor*, importância estabelecida ou arbitrada de antemão por processos racionais ou sinestésicos tidos como relevante, conveniente interessante ou importante para aqueles que o adotam como válido e verdadeiro; *prognose*, idéia laica do significado da palavra, por vezes, errôneo. O uso da linguagem é também algo a ser vencido pelo intérprete constitucional, já que o legislador, comumente, mistura na lei termos de uso comum, científicos e, muitas vezes, antigos ou em desuso.

Ao interpretarmos a norma constitucional, obtemos como resultado cartesiano a possibilidade ou impossibilidade do seu uso na subsunção ao caso concreto, sim pode ocorrer que, a despeito de todos os esforços do interprete em estender o conteúdo semântico do núcleo da norma conferindo-lhe maior elasticidade para agasalhar o caso concreto sob sua incidência, ou, inversamente, restringindo ao máximo sua amplitude para resgatar-lhe a coesão sistemática, não haja ajuste satisfatório a alinhar o contorno da lei ao fato jurídico. A marcha da possibilidade da aplicação da lei bifurca na aplicação imediata do texto ou na aplicação combinada com outra norma, de forma complementar, subsidiária ou mesmo regulamentar, resultando na classificação da norma como resultado da interpretação. Por conseguinte, classificar as normas jurídicas em categorias é exercício de interpretação do jurisconsulto.

A professora Maria Helena Diniz (1992, p. 98) tipifica as normas constitucionais com mira na intangibilidade e na produção dos efeitos concretos. A proposta da jurista é classificar as normas jurídicas constitucionais em *norma de eficácia absoluta*, *normas de eficácia plena*, *eficácia relativa restringível* e *normas de eficácia relativa dependente de complementação*.

As normas de eficácia absoluta são:

[...] as intangíveis, contra elas nem mesmo há o poder de emendar. Daí conterem uma força paralisante total de toda a legislação que, explícita ou

implicitamente, vier a contrariá-las. Distinguem-se, portanto, das normas constitucionais de eficácia plena, que, apesar de incidirem imediatamente sem necessidade de legislação complementar posterior, são emendáveis.

Como exemplo, a professora cita as normas constitucionais que amparam a federação (art. 1º), o voto direto, secreto, universal e periódico (art. 14), a separação dos poderes (art. 2º) e os direitos e garantias individuais (art. 5º, I a LXXVII), por serem insuscetíveis de emenda são intangíveis, por força dos artigos 60, § 4º e 34, VII, “a” e “b”.

Para explicar as normas de eficácia plena, a autora acrescenta, ao que já disse José Afonso da Silva (1982), aquelas que “[...] não requerem normatização subconstitucional subsequente. Podem ser imediatamente aplicadas]” a despeito de não existir impedimento para serem emendadas.

As normas de eficácia relativa restringível, afirma a autora “[...] são as de eficácia contida de José Afonso da Silva (1982) [...]”, mas, por terem seu *quid* diferenciador do gênero a suscetibilidade a restrição infraconstitucional, faz-se necessária sua renomeação.

As normas de eficácia relativa dependente de complementação são aquelas que:

Sua possibilidade de produzir efeitos é mediata, pois, enquanto não for promulgada aquela lei complementar ou ordinária, não serão produzidos efeitos positivos, mas terão eficácia paralisante de efeitos de normas precedentes incompatíveis e impeditiva de qualquer conduta contrária ao que estabelecerem. Não recebem, portanto, do constituinte normatividade suficiente para sua aplicação imediata, porque ele deixou ao legislador a tarefa de regulamentar a matéria [...].

Mas não se pode olvidar da classificação do eminente doutrinador José Afonso da Silva (apud MORAES, 2002, p. 41), quem presenteou a Ciência do Direito Constitucional com sua tradicional classificação das normas constitucionais em relação à sua aplicabilidade, pois essa configuração é complementar àquelas tipificações mais aceitas pela doutrina.

O preclaro mestre as tipifica em *normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada*. As normas de eficácia plena são “aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos essenciais, relativamente aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constituinte, direta e normativamente, quis regular” como, por exemplo, os remédios constitucionais. As normas de eficácia contida são aquelas “que o constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos que a lei estabelecer ou nos termos de conceitos gerais nelas enunciados” como, por exemplo, a prescrição da Constituição Federal, art. 5º, XIII, que assegura na forma da lei o exercício profissional: É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

As normas de eficácia limitada são aquelas que apresentam “*aplicabilidade indireta, mediada e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre esses interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade*”, segundo, o artigo 192, § 3º da Constituição Federal que assegura que as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima desse limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Já sobre a classificação das normas constitucionais em normas programáticas Moraes (2002, p. 43), parafraseando Jorge Miranda (1990), sobre as normas programáticas explica que são de aplicação *diferida* e não têm aplicação imediata, isso porque contêm o caráter de comando-valor muito mais forte que o traço de comando-regra. Elas têm por escopo o legislador, cabendo-lhe a decisão discricionária de legislar sobre a matéria, impossível de serem invocadas. Assemelham-se ao instituto da “*expectativa de direito*” mediante o qual o potencial titular do direito deve aguardar a ocorrência do fato jurídico para adquirir direito subjetivo.

A ANÁLISE TRANSACIONAL

Eric Berne (1974), cientista e psiquiatra, conhecido por seu livro *Os jogos da vida (Games people play)*, notabilizou-se pela humanização da comunicação entre terapeuta e paciente, colocando-os num plano de igualdade, pois a linguagem análise transacional é compreensível pelo paciente. Berne, ao desenvolver esse método, não no paciente um conflito neurótico, uma psicose, uma desordem de caráter ou alguma outra categoria e diagnóstico psicopatológico. Em vez disso, verifica como a pessoa se expõe ao mundo, em forma de interações e pressões sociais, explicando, comportamental e sentimentalmente, por meio da linguagem da análise transacional, as verdadeiras forças que impulsionam o indivíduo à tomada dessa ou daquela atitude.

Os conceitos da análise transacional explicam e predizem a conduta social por meio da observação da transação por sua linguagem sistematizadora do comportamento e do sentimento humano, é possível descrever as informações subtraídas das transações.

É todo um sistema de signos que serve de meio de descrição da transação. A transação é a unidade básica das relações sociais e a análise transacional é o método de examinar e sistematizar essas transações, que são unidades de estímulo/resposta. Ela procura diagnosticar que estado do Ego implementou o estímulo e qual estado do Ego executou a resposta. A análise transacional procura teorizar sobre a personalidade pela análise metódica do aparelho psíquico humano, com vistas ao alcance da felicidade por meio da mudança do perfil psicológico ou posição existencial do sujeito.

O perfil psicológico do indivíduo, ou posição existencial, deriva da maneira como a pessoa vê a si e ao mundo em seu entorno. O indivíduo pode, ou não, ver a si como uma pessoa de bem com a vida, aceitando-se plenamente, relacionando-se amistosamente com seu eu. Ele pode, ou não, inter-relacionar-se com as pessoas partindo da premissa que, assim como ele, elas estão de bem com suas vidas. O ponto de partida, que é a visão de si, e o ponto de chegada, que é a visão do outro, mostram o traçado do perfil psicológico de cada pessoa.

Para cada posição existencial possível a análise transacional atribui uma denominação. A posição existencial na qual o indivíduo se entende estar de bem com a vida é chamada de OK³, inversamente, a linguagem da análise transacional chama de NÃO OK, ou NOK, a posição existencial em que o indivíduo encontra-se de mal com a vida.

A mesma denominação é utilizada para posições existenciais do indivíduo face outro, da pressuposição ele que faz sobre as pessoas se sentem, e que é previamente assumida como a posição existencial do outro no momento do inter-relacionamento com as pessoas, vendo-as de bem com a vida ou não. Então, o indivíduo pode entender que o outro é OK ou NOK, conforme seu pré-julgamento do mundo. Verificar a frase, parece estar sem sentido

Combinando-se as posições existenciais possíveis, encontramos quatro perfis psicológicos diferentes: I) Eu estou OK Você está OK; II) Eu estou NOK Você está OK; III) Eu estou OK Você está NOK; IV) Eu estou NOK Você está NOK.

Tabela 1

Posição existencial		
	EU	VOCÊ
Eu estou ok , você está ok	OK	OK
Eu estou não ok , você está ok	NOK	OK
Eu estou ok , você está não ok	OK	NOK
Eu estou não ok , você está não ok	NOK	NOK

(posição existencial)

A posição existencial OK-OK é uma decisão tomada conscientemente pelo ADULTO, depois de uma autoanálise e da análise do seu entorno. E, ao contrário das demais posições, essa posição é baseada no pensamento e não no sentimento, pois

³ Expressão inglesa derivada da abreviatura de *oll korrekt* - corruptela da expressão *all correct*, - utilizada na linguagem de rádio comunicação do primeiro pós-guerra. Outra versão sobre a expressão idiomática estadunidense é que "O" significa zero e "K" é a primeira letra de *killed*, sendo que "OK", na guerra civil americana, significava "zero mortos", naquele dia, no front.

inclui uma gama infinitamente maior de possibilidades e probabilidades de experimentação do mundo para ser processados, que exige da pessoa forte poder de abstração filosófica. A pessoa que toma essa posição existencial decidiu ser feliz consigo mesma e com o mundo.

A posição existencial NOK-OK dá à pessoa a experiência, a sensação de estar sempre a mercê dos outros, do seu entorno e do mundo a sua volta. Ela sente grande necessidade de estímulos e deseja muito ser como o outro, por pensar que os outros estão OK. Nessa posição, a pessoa crê ser desqualificada para enfrentar a vida como os outros fazem. Ela vê a alegria morando sempre no outro e jamais consegue qualificar como bom, ótima ou excelente qualquer idéia sua, qualquer ato que tenha sido sua iniciativa. O indivíduo NOK está sempre ávido da aprovação do outro.

A posição existencial OK-NOK dá ao indivíduo a sensação de autoconforto ou conforto sozinho. Embora essa sensação seja de aparente autossuficiência, vem impregnada de ódio pelo mundo a sua volta. A pessoa que optou por esse estado do Ego é incapaz de perceber sua cumplicidade com seus atos contra os outros e contra seu entorno, acarretando para a sociedade um mal. Criminosos incorrigíveis ocupam essa posição existencial, pois estão sempre convencidos de que seus atos estão certos e que a culpa dos acontecimentos que deram causa é sempre dos outros, não importando o que façam. O homicida, geralmente, justifica seu crime dizendo que a culpa da morte que deu causa não é sua, mas da vítima, alegando que sofreu injusta provocação por parte do vitimizado.

Já a posição existencial NOK-NOK surge da falta de carinho e abandono que o indivíduo é submetido logo na infância, deixando de receber estímulos positivos e, frequentemente, recebendo estímulos negativos. Quando a pessoa chega nessa posição, ela desiste da vida, perde a esperança e acaba sempre no isolamento. Nessa posição, mesmo que alguém queira lhe dar carinho ela o rejeitará. O indivíduo NOK-NOK não acredita mais em si, tampouco no mundo, ele perdeu a esperança na vida e, por conta disso, não faz projetos, não se envolve com as pessoas, não tem ambição a não ser a de ver sua vida passar logo.

A assunção pelo indivíduo da posição existencial OK-OK é a desejada, pois, centrada nesse estado do Ego, a pessoa experimenta todo seu potencial. Nas demais posições existenciais, revelam-se os complexos de inferioridade (NOK-OK), a personalidade paranóide ou criminosa (OK-NOK), a depressão profunda e a personalidade suicida (NOK-NOK).

As pessoas de hoje são educadas, pela família e sociedade, a não expressarem seus sentimentos, quase como já o fizeram na Antiguidade os estóicos, seguidores da corrente doutrinária dos filósofos gregos Zenão de Cício (340-264) e seus discípulos Cleanto (séc. III a.C.), Crisipo (280-208) e os romanos Epicteto (c.55-c.135) e Marco Aurélio (121-180). O estoicismo caracteriza-se, sobretudo, pelo estado em que a alma atinge o ideal supremo da felicidade pelo equilíbrio e moderação na escolha dos prazeres sensíveis e espirituais, esse estado de impassividade ante a adversidade, a dor e o infortúnio é chamado de ataraxia.

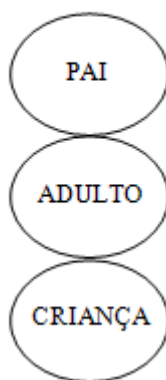
É muito comum ouvir-se a frase popular: “homem não chora” ou “por homem não se chora”. A expressão da emoção humana, principalmente do amor, da alegria, raiva, do medo e da tristeza são desqualificados pela sociedade, que penaliza a pessoa que demonstra o que sente, com censura à criança, ou com deboche, caso tratar-se de adolescente ou mesmo de pessoa adulta, levando o sujeito a exclusão do campo da consciência de certas idéias, sentimentos e desejos, e que, no entanto, continuam a fazer parte da vida psíquica do indivíduo, suscitando-lhe, não raro, graves distúrbios de ordem psíquica ou lesões orgânicas produzidas pela psicossomatização do recalque. O indivíduo acaba utilizando-se de disfarces para o sentimento quando está emocionado, demonstrando outra emoção no lugar daquela que realmente sente, mas que o grupo desqualifica como apropriada. A pessoa passa reagir de forma condicionada, mostrando ao mundo e a si reação diversa da naturalmente esperada pela emoção que está experimentando.

Essas posições existenciais NOK, proveniente da educação desde tenra idade, podem ser modificadas pelo indivíduo se ele conhecer os mecanismos que o conduzem a esse comportamento.

O conhecimento da descrição do aparelho psicológico do indivíduo, por meio da descrição elaborada pela linguagem metodológica desenvolvida pela análise transacional, dá à pessoa ferramenta valiosíssimo para a diagnose da sua posição existencial, tornando o sujeito apto a fazer nova opção de posição existencial. Essa linguagem pode descrever com precisão o porquê, frequentemente, o indivíduo toma as mesmas decisões que o magoam, para que ele possa se decidir por não mais tomá-las e não se magoar com as consequências. Como ferramenta de linguagem, está passível de sofrer processo de conversão em outra linguagem.

A análise transacional divide o aparelho psicológico do ser humano em três instâncias chamadas de: PAI, ADULTO e CRIANÇA, cada qual responsável pela maneira como o indivíduo percebe o mundo, como ele sente os seus relacionamentos com o outro. Essas instâncias são consideradas partes dinâmicas do todo, que é o Eu, as quais se intercambiam, quando do trato consigo ou com o outro.

Tabela 2



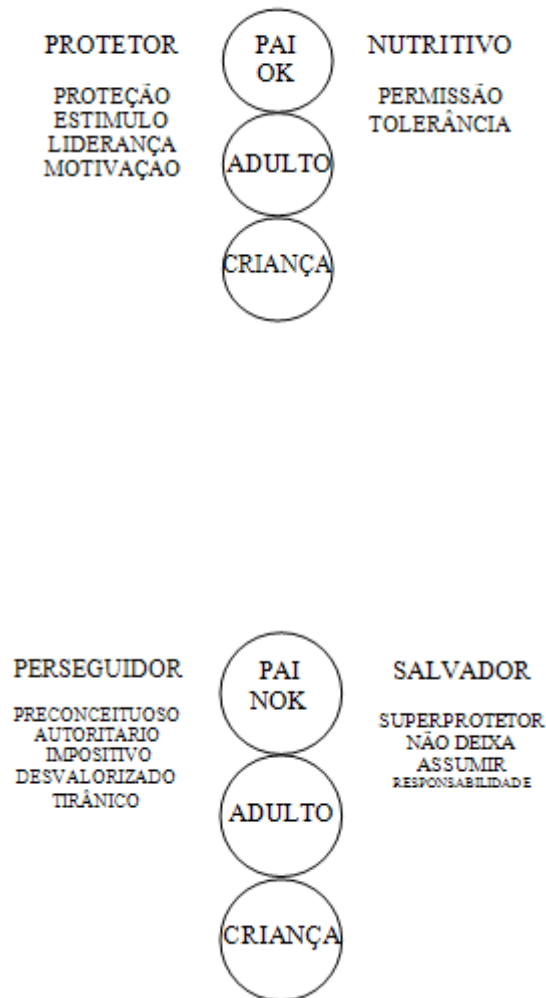
PAI, ADULTO e CRIANÇA diferem do SUPEREGO, EGO e ID idealizado por Freud, pois os primeiros são formas observáveis da função do Ego, enquanto os demais são conceitos psicanalíticos. Por serem manifestação do Ego, representam um comportamento fenomenológico descritível e não estruturas hipotéticas. Em verdade, é o Ego freudiano que sofre a tricotomia da análise transacional, apresentando-se em estruturas diferenciáveis e distintas.

Harris (2001, p. 35) explica que, nos primeiros anos de vida, o indivíduo forma um arquivo mental de eventos não questionados ou impostos, que vão lhe tornando apto a iniciar seu contacto com a sociedade existente fora de casa. *“Tudo o que a criança viu seus pais fazerem e tudo o que ouviu seus pais dizerem é registrado no PAI”*. Nessa estrutura, ficam gravadas as primeiras regras de convivência, admoestações e imposições que a criança recebeu ou apreendeu de seus pais e do modo como viviam e se comportavam. Sendo os pais suporte de vida daquela pessoa em crescimento, os comandos, como: não ponha a mão na tomada; coma a sopa toda; não mexa no fogão; escove seus dentes, ficam fielmente gravados para serem utilizados mais tarde como auxiliar indispensável para sua sobrevivência.

Steiner (1974, p. 98) esclarece que *“[...] o estado pai é essencialmente não-perceptivo e não-cognitivo. É simplesmente uma base constante, e às vezes arbitrária, para decisões e receptáculo de tradições e valores; como tal é importante para a sobrevivência das crianças e das civilizações”*. O estado PAI não é fixo, ele sofre alterações durante a vida, na medida em que a pessoa se depara com problemas mais sofisticados que aqueles enfrentados durante a fase da infância, ou quando conhecem outras figuras autoritárias que admiram e adotam como exemplo de comportamento. É possível que a pessoa compreenda seu comportamento PAI e acabe por descartar seus aspectos opressivos. Já outros aspectos são genético, como o instinto de autopreservação. Contudo a maior parte da conduta do PAI é cultural, construída sob duas tendências inatas: proteção e apoio.

A estrutura PAI é a responsável pela experiência de vida, repositório da educação, tradições, costumes, superstições, mitos, religião e moral do indivíduo. Cabe ao PAI fazer críticas, positivas ou negativas, bem como proteger e incentivar e, de uma forma ruim, superproteger e refrear o indivíduo. Há duas formas de PAI-OK: o Protetor e o Nutritivo. O primeiro dá proteção, estímulo, liderança, motivação face a situações concretas, em que tal atuação é necessária. O segundo dá permissão, algo mais difícil de definir. Ele facilita o desenvolvimento natural dos indivíduos, refletindo-se pelo aspecto tolerante da autoridade, pela característica permissiva que lhe é inerente. Também há duas formas de PAI-NOK: O Perseguidor e o Salvador. O primeiro é

preconceituoso, autoritário, impositivo, desvalorizador, tirânico. O segundo é superprotetor, impede o desenvolvimento dos outros, impede que assumam sua responsabilidade.



Harris (2003, p. 77) observou, que durante um diálogo, os estados do Ego podem ser identificados por indícios físicos e verbais. O pai pode ser identificado por:

“Físicos: cenho franzido, lábios contraídos, dedo indicador em riste, balançar de cabeça, [...], bater o pé, mãos nos quadris, braços cruzados sobre o peito, retorcer as mãos, estalidos com a língua, passar a mão pela cabeça de outro, [...] Verbais: vou parar com isso de uma vez por todas; enquanto for vivo eu não posso...; lembre-se sempre... [...]; quantas vezes eu já lhe disse isso? Se eu fosse você...”. As palavras

“sempre” e “nunca” são comumente utilizadas pelo PAI para indicar um sistema fechado e pronto, sem possibilidade de mudança.

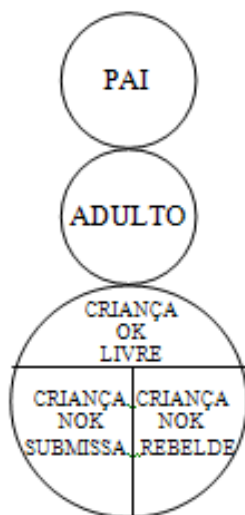
O estado do Ego ADULTO é um órgão desapaixonado, que reúne e processa dados, faz previsões. Sua percepção do mundo é diagramada, em preto e branco, unidimensional. Nesse estado, o sujeito fica afastado dos seus sentimentos afetivos para enfatizar a razão prática e a realidade externa. O ADULTO desenvolve o conceito pensado da vida por meio do processamento lógico das suas experiências acumuladas. Berne (1985, p. 35), ao falar do ADULTO, salienta que esse estado do Ego é *“primordialmente preocupado com a transformação de estímulos em peças de informação, e pelo processamento e arquivamento dessas informações com base na experiência prévia”*. Para o ADULTO, fica função da lógica e o raciocínio prático. O adulto manifesta-se nos momentos de ponderação funcional ou utilitária, quando se faz necessárias a exatidão e a coerência. Também é função do ADULTO prever e estimar probabilidades. Esse estado do Ego examina os dados absorvidos pelo PAI e os sentimentos da CRIANÇA para dar-lhes validade lógica ou não. O ADULTO é ético, racional e autônomo. Todavia, há autores que veem a existência de um ADULTO NOK que é robotizado, desonesto, empenhando na prática do mal como, por exemplo, em conseguir realizar o crime perfeito. Contudo, a maioria dos estudiosos, crê que esses comportamentos são manifestações do PAI NOK.

Harris (2003, p.79), ao falar dos indícios físicos do PAI, lembra os pais verdadeiros prestando atenção, como numa conversa telefônica, com rosto brando, impassível, atento, olhos fazendo movimentos curtos de tempos em tempos, anotando dados, repetindo trechos para decorá-los, dedo indicador sobre a têmpora, ponta do indicador na ponta do nariz, mão segurando o queixo. Os indícios verbais são as palavras interrogativas: *onde? quem? quando? como? quando? por quê? quanto?* e expressões comparativas ou declarativas: *de modo que, comparando-se, verdadeiro, falso, possível, desconhecido, objetivo, eu penso, eu entendo, em minha opinião*.

A CRIANÇA é a instância da criatividade, do amor, da intuição, da brincadeira e dos sentimentos. Enquanto os acontecimentos vão sendo

gravados no corpo de dados a que chamamos PAI, outra gravação vai sendo cinzelada, simultaneamente, registrando os acontecimentos internos, as reações emocionais causadas pelos estímulos externos. Quando o indivíduo atua nesse estado, comporta-se como fazia quando era menino. Steiner (1974, p. 37) exemplifica que “*No estado criança do Ego uma pessoa tende a empregar palavras curtas e interjeições tais como ‘legal’, ‘oba’, ‘pô’ e ‘puxa’, liberadas em voz alta*”.

A CRIANÇA OK é chamada de CRIANÇA LIVRE responde para si nos momentos em que o indivíduo está criando, intuindo, divertindo-se e responde para o mundo quando está amando, brincando ou, simplesmente gozando o tempo com alguém. Todavia, a CRIANÇA pode responder de forma NOK, com rebeldia e aí é denominada de CRIANÇA ADAPTADA REBELDE, comportando-se inadequadamente em face de autoridade constituída, muitas vezes, tornando-se teimosa, obstinada, e indisciplinada, agressiva, rancorosa, vingativa e irracionalmente opositora. A CRIANÇA pode responder de forma NOK com submissão e, nesse ponto, recebe o designativo de CRIANÇA ADAPTADA SUBMISSA, conduzindo-se de maneira subserviente, resignada, refreada e conformada, ficando omissa em momentos abertos à participação livre e espontânea, apresenta-se desvalorizada, temerosa, indefesa, envergonhada e confusa.



Steiner (1974, p. 37) destaca que *“O valor da Criança não deve ser subestimado. Diz-se que é a melhor parte da pessoa, e a única parte que consegue realmente ter prazer consigo mesma. É a fonte da espontaneidade, da sexualidade, das mudanças criativas, e é o principal núcleo de alegria”*.

Harris (2003,78) apresenta os indícios da CRIANÇA. *“Físicos: [...] lágrimas, o tremor dos lábios, beicinho, explosões de gênio, voz aguda e gritada, olhos inquietos, encolher de ombros, baixar os olhos, zombar, rir, manifestar grande prazer, erguer a mão para falar, roer as unhas, girar o corpo denotando embaraço e dar risinhos espremidos. Verbais: eu desejo, eu quero, eu não sei, eu vou, não me importo, eu acho, quando eu crescer, maior, o máximo, melhor, ótimo [...]”*.

As pessoas não ficam estagnadas sempre no mesmo estado do Ego. Berne (1985, 36) ensina que a troca de estado do Ego é explicada por meio do conceito de energia psíquica ou catexia. Assim, *“[...] num dado momento, aquele estado do Ego que é catexizado de certo modo terá o poder executivo ou de comando”*.

O fluxo da catexia passa de um estado do Ego ao outro, levando consigo o comando do comportamento, permeando as fronteiras psíquicas que separam os estados do Ego, percebido como o Eu consciente. Todavia, essa energia psíquica tão-somente se manifesta em um estado do Ego por vez, ficando latente nos outros dois, enquanto o estado do Ego, que tem o poder executivo, estiver se manifestando.

A ideia de estado do Ego é representada por três circunferências sobrepostas. A circunferência superior caracteriza o estado do Ego PAI; a central o estado do Ego ADULTO e a circunferência inferior, o estado do Ego CRIANÇA. E a forma de representação mais simples do fenômeno psicológico do fluxo da catexia, a despeito de não se poder localizar com precisão em qual porção do cérebro humano reside cada estado do Ego. Esse fenômeno psicológico tem sido comprovado empiricamente por meio da observação clínica, desde antes da criação da análise transacional por Berne.

Ao estabelecer relação com o outro, a pessoa transmite sua impressão do mundo por meio de uma das instâncias do seu aparelho psíquico, bem como recebe, por meio desse mesmo órgão sensorial aferente, as impressões do exterior. Essas

impressões são estímulos, são alterações do meio externo, ou interno, que provocam uma resposta ou reação de ordem fisiológica ou de comportamento.

Desse modo, a pessoa pode receber e dar estímulos pelas instâncias do Ego PAI, ADULTO e CRIANÇA. E, no decorrer do processo de comunicação, o sujeito comunicante transmite sua mensagem usando um dos estados do Ego e o sujeito receptor recebe a mensagem em um dos estados do Ego.

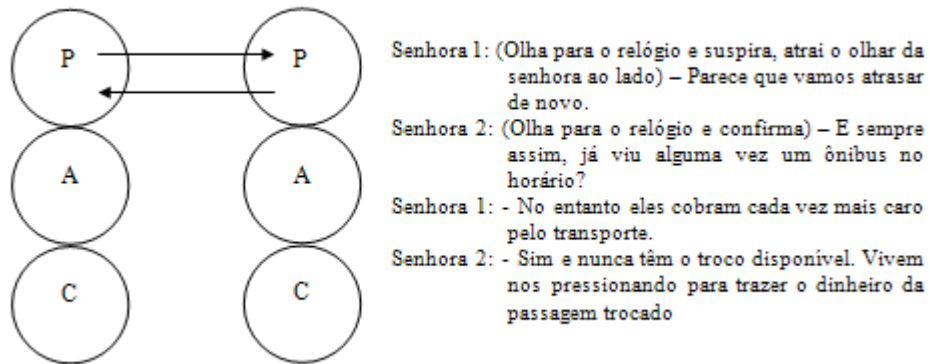
A análise dessa transação efetuada entre os sujeitos, por meio da interpretação da mensagem transmitida, é capaz de indicar qual das três instâncias estavam atuando nos indivíduos durante o processo de comunicação; pode revelar ao interprete, ainda, qual instância do aparelho psíquico do sujeito comunicante comunicou e qual instância do aparelho psíquico do sujeito receptor recebeu, quer a mensagem tenha sido comunicada por meio da linguagem falada ou escrita, quer por outros sinais, signos ou símbolos, como mímica, pictografia, música, etc.

É claro que quanto maior o número de informações disponíveis ao intérprete, tão mais precisa será sua interpretação da transação. Por isso que no caso da interpretação meramente textual de uma transação, quem analisa não tem as informações gestuais dos interlocutores as quais normalmente ocorrem num diálogo verbal, bem como expressão corporal e facial ou, até mesmo, do tom de voz empregado.

Esclarece a análise transacional que as transações podem ser desejadas e indesejadas. As desejadas são aquelas nas quais os estímulos recebidos transmitem sensação de bem-estar; já as indesejadas são aquelas cujos estímulos são recebidos em desarmonia com aqueles esperados pelo sujeito. Basta que um dos interlocutores transmita uma mensagem indesejada, ou que receba um estímulo indesejado, para que a transação seja considerada desarmônica, não amistosa.

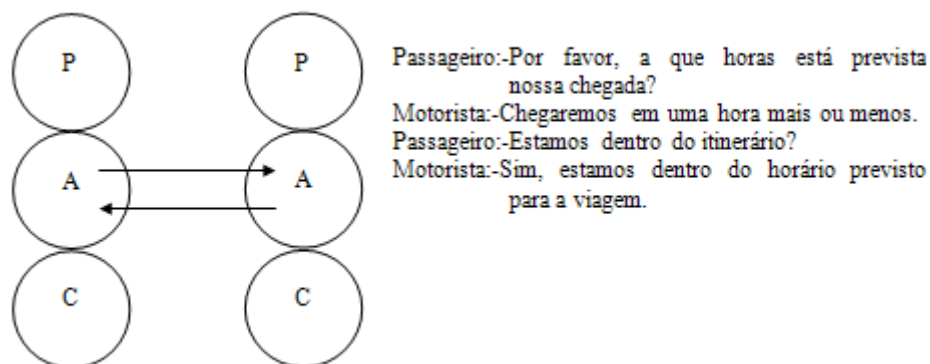
A transação desejada recebe o nome de transação paralela. Pode perdurar por horas a fio, porque traz sensação de bem-estar para ambos, comunicante e receptor. A transação indesejada recebe o nome de transação cruzada. Ao contrário da outra, sempre causa sensação de mal-estar nas partes envolvidas.

A transação paralela pode ocorrer em nível PAI – PAI como na figura abaixo, em que duas senhoras dialogam sobre a viagem de ônibus.

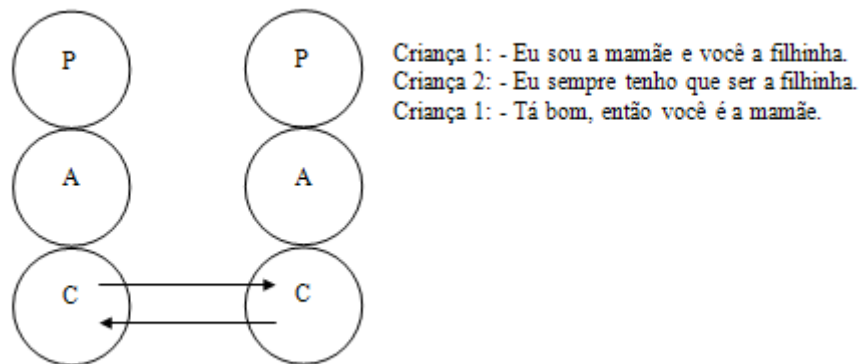


Os atores desse pequeno diálogo desfrutam prazer em criticar o serviço de transporte e o motivo disso é que eles encontram uma sensação boa em ficar acusando e descobrindo culpados e, quando encontramos alguém que corrobore nossos pontos de vista é dimensionado.

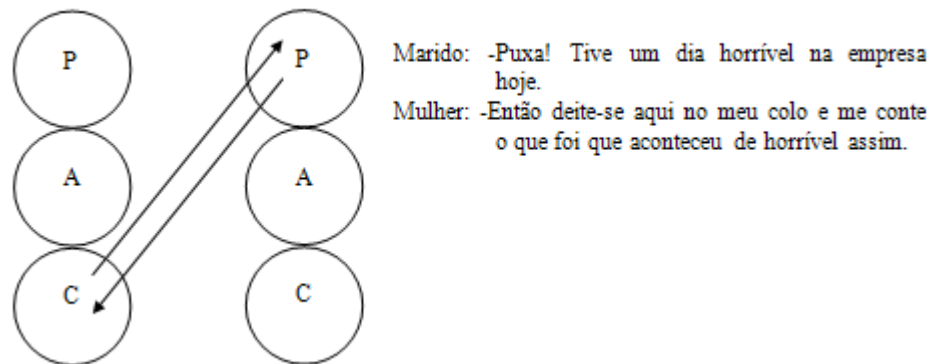
A transação paralela pode ocorrer em nível ADULTO – ADULTO como na figura abaixo, em que o passageiro dialoga com o motorista sobre viagem de ônibus.



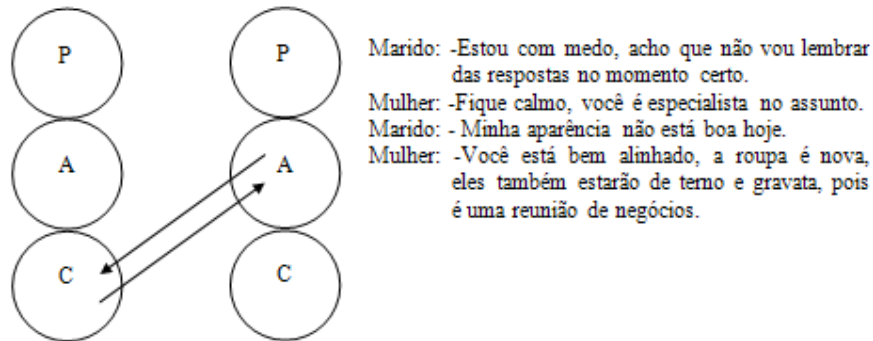
A transação paralela pode ocorrer em nível CRIANÇA – CRIANÇA como na figura abaixo, na qual duas crianças brincam de casinha.



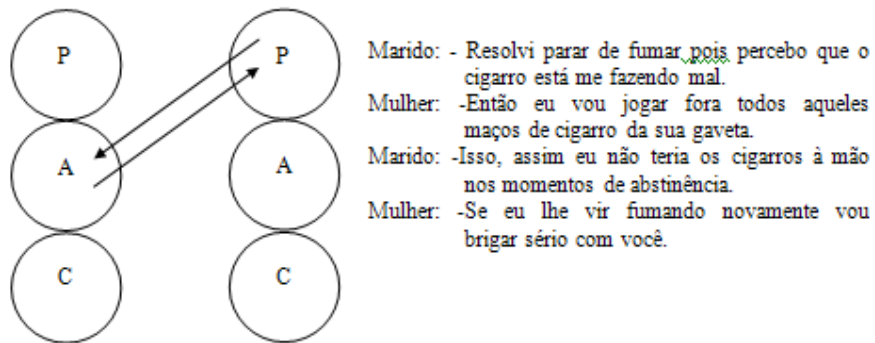
A transação paralela pode ocorrer em nível CRIANÇA – PAI como na figura abaixo, em que o marido chega do trabalho e pede atenção para a mulher, que o trata maternalmente.



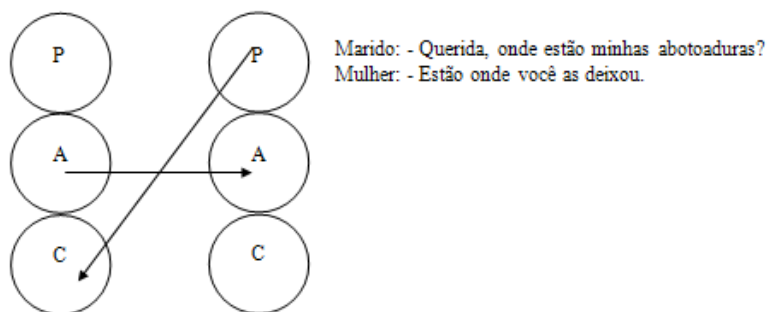
A transação paralela pode ocorrer em nível CRIANÇA – ADULTO como na figura abaixo, em que o marido está inseguro por conta de uma entrevista para conseguir um cargo na empresa e ela o tranquiliza com argumentos lógicos.



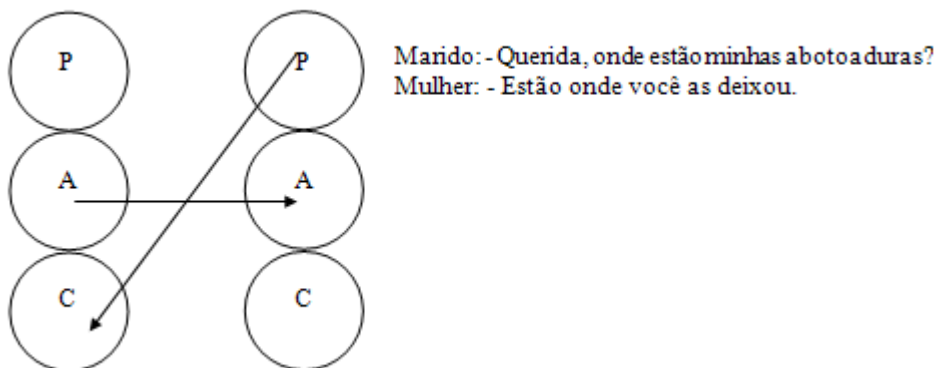
A transação paralela pode ocorrer em nível ADULTO – PAI como da figura abaixo na qual o marido está tentando largar de fumar e pede ajuda à sua mulher para que caso o vir fumando, brigar com ele e jogar seus cigarros fora.



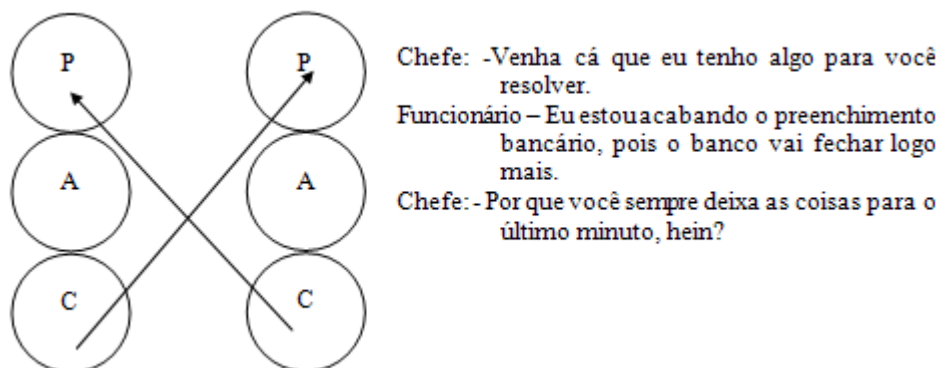
O tipo de transação que causa problema também é a transação cruzada, que ocorre quando o marido pergunta à mulher procurando informação objetiva e a mulher responde rispidamente.



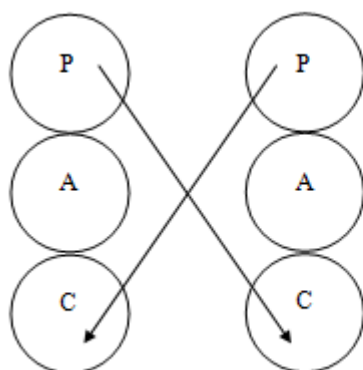
Outro tipo de transação que causa problema também é a transação cruzada, como a que ocorre quando o marido pergunta à mulher procurando informação objetiva e a mulher responde rispidamente, porque é uma transação NOK.



A transação cruzada pode ocorrer no caso do funcionário que não atende ao chamado do chefe e por isso recebe uma censura.



Duas pessoas gabando-se são exemplos de transação cruzada que pode acontecer, por exemplo, no clube, entre dois jogadores.

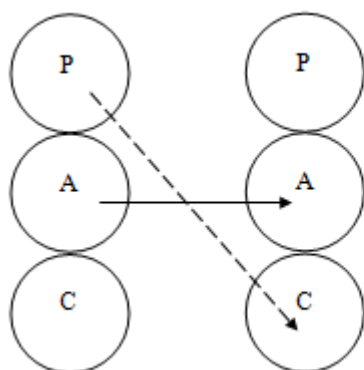


Jogador 1: - Meu tiro de meta vai mais longe que o seu e, por isso, sou melhor que você.

Jogador 2: - Ao menos eu acerto a bola onde miro, agora, você chuta forte, mas não acerta.

A transação NOK pode acontecer não somente como resposta ao estímulo, como vimos nas transações cruzadas, mas também pode ocorrer com o estímulo de forma subliminar. Nessa forma de transação subliminar, há dois estímulos, um aparente e outro oculto.

Os diagramas PAC⁴ não se esgotam aí, havendo outras possibilidades de paralelismo e cruzamentos entre as linhas estímulo/resposta.



Marido: - Onde você escondeu o abridor de latas? (a pergunta aparente requer uma resposta objetiva, mas a pergunta oculta pela palavra escondeu é "de que forma você armazena a casa que eu nunca encontro as coisas").

Mulher: - (ela pode manter-se OK e responder) dentro da gaveta da cozinha (ou sua criança NOK pode sentir-se fisgada e responder) Você é cego?

⁴ Abreviatura de PAI, ADULTO e CRIANÇA, no diagrama simbólico dos estados do Ego.

SOBRE PSICANÁLISE E DIREITO

Analogicamente, o Direito é a Ciência cujo veículo são os signos que compõem a linguagem. Por outro lado, a análise transacional consiste uma forma de linguagem, a nós cumpre a tarefa de fazer a Psicanálise do Direito.

Claro que a análise transacional fala em estímulo e reação exemplificados no diálogo interpessoal. À primeira vista, o Direito não se apresenta na forma de um diálogo entre o legislador e os jurisdicionados. Ao contrário, lembra um monólogo imperativo, principalmente quando falamos das normas constitucionais, porque elas, como já dito anteriormente, estão no topo hierárquico do patamar jurídico.

Contudo, o direito estudado do prisma sistêmico é, sobretudo, um diálogo com a sociedade. Analisando perfunctoriamente a questão, pois foge da nossa alçada fazer aqui e agora um estudo aprofundado, o processo legislativo é equivalente ao moto-contínuo.

A sociedade pressiona o governo, na forma de manifestações populares, por meio de associações, sindicatos, via imprensa e, por que não dizer, os *lobbies* que rondam o Congresso. Assim, a sociedade fornece informações necessárias aos políticos para que possam alimentar o banco de dados governamental sobre a vontade popular, a respeito de qual rumo o governante deve dar à política.

Esses dados são processados (*through-put*) pelo sistema legislativo com base na valoração dada ao *input* pelos legisladores, transformando-se ou não em matéria de normatização. Claro que determinada matéria pode vir a ser descartada nesse governo, e no próximo, ser foco de metas e prioridades a serem atingidas.

Feito o processamento da matéria pelo legislativo, ela é devolvida para a sociedade (*output*), transformada em legislação. O resultado do processamento volta para a sociedade em forma de novo insumo (*input*) e o processo recomeça.

Em outras palavras, quer dizer que o legislador recebe o estímulo da sociedade sob a forma de pressão social (*input*). Esse estímulo provoca uma resposta satisfatória – OK - ou não satisfatória - NOK - na forma de norma jurídica (*output*), a

resposta dada, por sua vez, chega ao povo na forma de novo estímulo, formando um círculo dialético⁵ entre o legislador e a sociedade.

A legislação, todos sabem, por atingir aos jurisdicionados como coletividade, tem efeito sobre as massas populares, nos seus diversos extratos sociais. Nessas condições, o estudo da linguagem do Direito tem valor incalculável para a compreensão da sociedade, visto que o direito é uma resposta do governante aos estímulos da comunidade, cabendo também à Psicanálise a tarefa desse estudo, desse intercâmbio entre linguagens. Não estamos esquecendo de que cada artigo de lei envia uma mensagem diretamente ao jurisdicionado; a nós, a mim e a você, pois todos estão submetidos ao princípio da inescusabilidade do conhecimento da lei.

Com a norma constitucional, os estímulos e respostas são mais visíveis na forma de transação entre povo e legislador constituinte, ou entre povo e legislador que elabora/redige emenda à Constituição. O âmago do problema é verificar em qual estado do Ego a mensagem está elaborada e qual estado do Ego ela atinge. Em outros termos, de qual estado do EU do emitente partem os estímulos e a qual estado do EU do receptor eles chegam.

A análise transaccional pode nos fazer compreender muito melhor o mecanismo psicológico do Direito e como atua em cada um de nós, sem olvidar que outros mecanismos atuam em conjunto como o econômico, o político, o cultural, o social e outros mais. Nesse sentido, por meio dessa análise podemos instaurar algumas analogias, as quais descobriremos a seguir.

O processo legislativo é o processo criativo da lei. Claro que outros também são responsáveis pela propositura do projeto de lei, e o executivo pela medida provisória, toda discussão sobre o texto da norma, sua finalidade e abrangência, iniciam nesse órgão político. Assim, o legislativo é o estado do Ego CRIANÇA que dá nascedouro ao Direito.

Já o judiciário é o órgão que tem como função precípua a proteção da ordem jurídica e a defesa do estado de direito. Essa inferência se faz da própria Constituição, que, por exemplo, atribui ao Supremo Tribunal Federal (art. 102) a guarda da

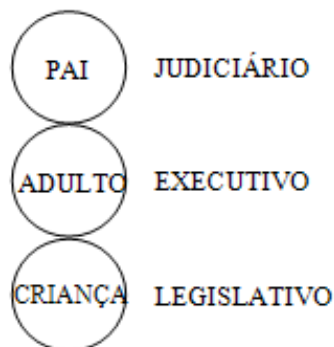
⁵ Conforme Hegel, a natureza verdadeira da razão e do ser define-se segundo o processo de união incessante de contrários - tese e antítese - numa categoria superior, que é a síntese.

Constituição. Dessa forma, como vimos, a função de proteger é do estado do Ego PAI, porque ele contém registrado em suas memórias arcaicas: o que se pode e não se pode fazer, o certo e o errado, o justo e o injusto.

E, por fim, o executivo, é claro, fica a com a função ADULTO do estado do Ego, posto que esse órgão político é o “capitão do navio”. Ele é responsável pelo cumprimento efetivo da lei, pela implementação das políticas públicas de cunho social, pelo funcionamento da máquina administrativa. O executivo, como o nome já informa, é o executor. Esse órgão vai usar seu caráter lógico para direcionar o Estado, sua antevisão para estimar gastos de caixa e entrada de recursos, tomará informações para calcular probabilidades futuras. A Constituição novamente nos induz a essa conclusão, uma vez que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República (art. 76) e a ele compete (art. 84) sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

Não fica aqui obliterado que esses órgãos podem, extraordinariamente, exercer função precípua de outro, como quando o legislativo atua como polícia investigativa por meio de sua Comissão Parlamentar Interna – CPI (função do executivo), ou quando o judiciário edita portarias e regimentos internos de seus tribunais (função legislativa), ou quando o executivo edita medidas provisórias com força de lei (função legislativa). É claro que podem, e, todavia, o fazem, contudo, não como função primordial.

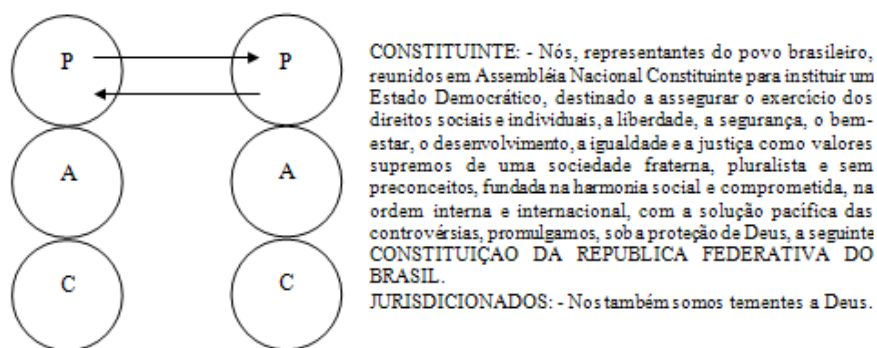
De outro lado, o Direito visto como conjunto ordenado e sistematizado de leis, contendo signos valorativos que estimulam respostas sociais, pode ser encaixado no diagrama da análise transaccional – PAC – por intermédio da interpretação da mensagem textual com relação ao impacto social que causam.



O estímulo da lei pode induzir uma resposta do ADULTO do jurisdicionado quando a lei é objetiva, calculista ou probabilística; quando induz a uma exatidão inexorável. Pode exigir uma resposta da CRIANÇA, quando a norma vem do estado do Ego PAI e, ao contrário, pode pedir uma resposta do PAI, quando a norma vem do estado do Ego CRIANÇA ou ainda formar transações paralelas PAI – PAI, CRIANÇA – CRIANÇA.

Para caracterizar esses estados do Ego, valeremos-nos das conclusões de Berne sobre quando a catexia está ativa nessa ou naquela instância do EU.

O preâmbulo da Constituição traduz bem essa linguagem, ao invocar a proteção de Deus para promulgar a Carta Magna brasileira, afirmando sua religiosidade e temência a um Ser Supremo, qualidade exclusivamente humana, estímulo que parte do estado do Ego PAI daquela assembléia constituinte para atingir o PAI dos cidadãos brasileiros.

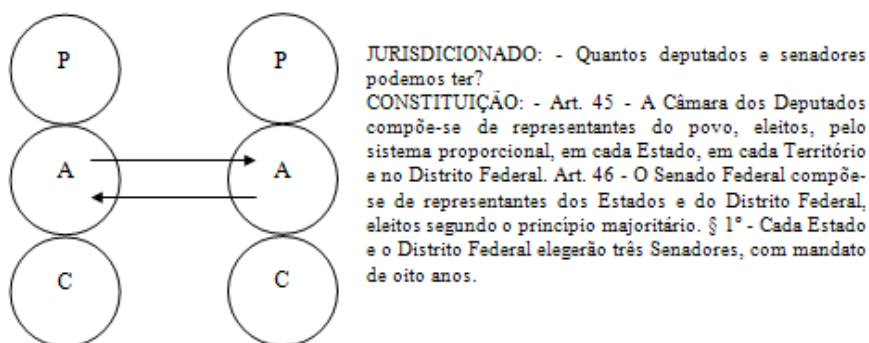


A segurança é função do PAI e a constituinte exorta no preâmbulo seu destino de assegurador dos valores supremos como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. E ela o faz, não para qualquer um, mas para ovacionar a sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. De PAI para PAI nós somos todos esses adjetivos.

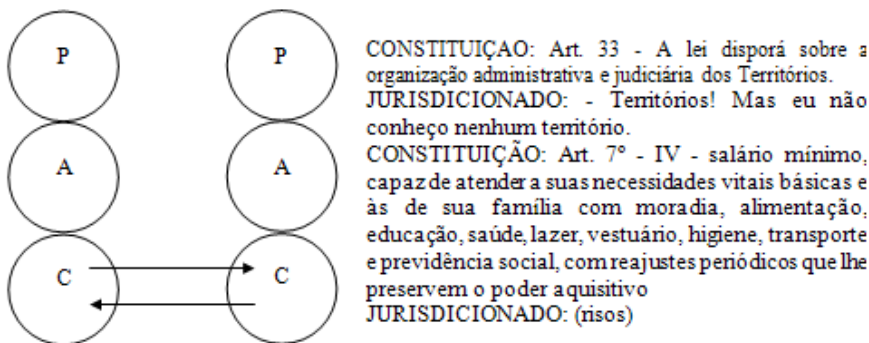
O estado PAI é o mais comumente encontrado nas normas constitucionais ate porque estas estão imbuídas de fortes valores sociais e políticos, bem como são dirigidas por vetores principiológicos sedimentados pela ideologia daqueles que

promulgaram o diploma e escolheram a forma de governo, o sistema econômico e político que iria reger os interesses da maioria.

O estado do Ego ADULTO esta sempre presente na legislação constitucional, pois, a despeito das normas constitucionais terem um caráter mais “paternalista” do ângulo de visão da psicanálise, ela por vezes apresenta função designativa objetiva, atribuindo competências aos poderes, organizando a proporção da representatividade de cada estado membro, contando o número máximo de agentes em determinada função.



O estado do Ego CRIANÇA pode aparecer, quando a legislação não apresenta mais correspondência com a realidade social, ou esgotou seu cumprimento integral, ou porque seu conteúdo é utópico⁶ (programático).



⁶ Utópico aqui no sentido que Thomas Morus (1480-1535), escritor inglês, narrando sobre um país UTOPIA onde um governo, organizado da melhor maneira, proporciona ótimas condições de vida a um povo equilibrado e feliz. Salienta-se que a representação de qualquer lugar ou situação ideais em que onde vigorem normas e/ou instituições políticas altamente aperfeiçoadas, não é uma impossibilidade, ao contrário, um ideal possível, se bem que difícil de ser alcançado.

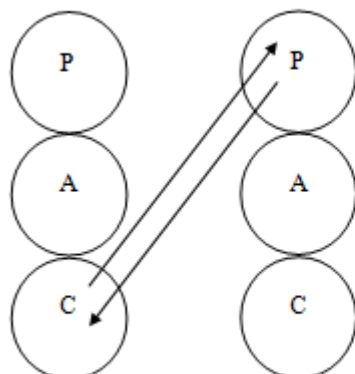
E não é coisa de criança prometer adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas sem cumprir. Cooperativismo é forma de geração de postos de trabalho e sem incentivo tributário não pode concorrer com a sociedade comercial (art. 146, c).

Veja-se a celeuma criada pelo parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal que assegura juros reais de 12% ao ano para o sistema financeiro nacional.

As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

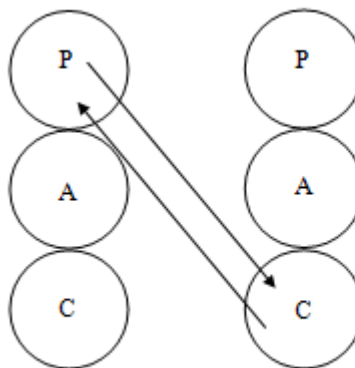
A sociedade brasileira discutiu na mídia, cátedra, escritório e gabinete dos operadores do Direito sobre a expressão: *juros reais*; com relação ao rebaixamento imediato das taxas de juros praticadas. Para o povo, a quem a constituição se dirige, politicamente falando, estava claro que os juros escorchantes cobrados no país haviam sido domados pelas rédeas da Constituição cidadã. Todavia, essa Constituição resguardou o assunto para ser regulado em lei complementar, conforme dispõe o caput, o que foi confirmado pelo STF no julgamento da ADIN nº 4 que entendeu, por maioria de votos, que o disposto no § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável, razão por que necessita de regulamentação. Depende de aprovação da Lei regulamentadora do Sistema Financeiro Nacional, a que se refere o "caput" do mesmo dispositivo.

Em outras situações, a CRIANÇA pede aprovação do PAI para ratificar seus atos. A lei também utiliza-se da consulta pública para referendar seus atos, como no caso da proibição do uso de arma de fogo, com posterior consulta popular por plebiscito após dois anos.



LEI: - Você aprova a lei que proíbe o uso de arma de fogo. Art. 14 - A soberania popular será exercida por plebiscito ou referendo.
 JURISDICIONADOS: - Sim eu endosso seu ato.

A norma pode recorrer ao seu estado do Ego PAI, sempre que tiver por escopo proteger o seu destinatário, estimular certo comportamento, ou motivar determinada conduta individual, oferecendo prêmios ou isenções fiscais. Notemos como o constituinte usou a expressão “*absoluta prioridade*” para enfatizar o dever do jurisdicionado em assegurar os direitos, arrolados na norma, das nossas crianças e adolescentes.



CONSTITUIÇÃO: - Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
 JURISDICIONADO: - Fico protegido sob sua égide.

Conforme visto anteriormente, transações cruzadas são aquelas que trazem a sensação indesejada de mal-estar. Geralmente, as transações cruzadas advêm

daquelas normas que precisam de interpretação normativa de difícil ilação técnica para o destinatário, compreensível apenas a técnicos do Direito.

Outras vezes surgem pelo não atendimento das expectativas de determinado extrato da camada social ou minoria como ocorre com a discussão sobre a possibilidade do “casamento” ou parceria homossexual. Hoje em dia por meio de discussão na mídia e em artigos em revistas leigas e de Direito, já é possível perceber-se o surgimento de movimento político a favor dessa união, quando baseada no afeto mútuo.

O mote da discussão sobre a possibilidade da união homossexual obter reconhecimento legal como entidade familiar encontra-se na Constituição, que prescreve como objetivo fundamental o bem de todos, sem preconceito, senão, vejamos:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] omissos [...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

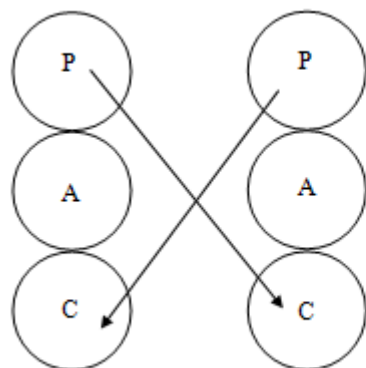
Todavia, uma interpretação sistemática contrapõe-nos com a exclusão dos casais não heterossexuais da possibilidade de terem sua união afetiva reconhecida como entidade familiar, pois a constituição limitou o reconhecimento do *status* de família a união entre homem e mulher.

Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...] omissos [...]

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

O estímulo transaccional pode ser comparado a uma transação ADULTO – ADULTO, quando fala em promover o bem de todos sem preconceito de sexo e, reversamente, exclui a união afetiva homossexual da lista de espécie de famílias possíveis, v. g., biparental e monoparental.



CONSTITUIÇÃO: - Não permito o reconhecimento da sua relação afetiva com outra pessoa do mesmo sexo.

JURISDICIONADO: - Você é preconceituosa.

É uma situação perversa NOK em que o PAI PROTETOR, na figura do legislador constituinte, castrou os anseios de uma minoria reconhecida e organizada, profligando os próprios objetivos (na leitura laica da constituição) de garantir o bem-estar sem preconceito.

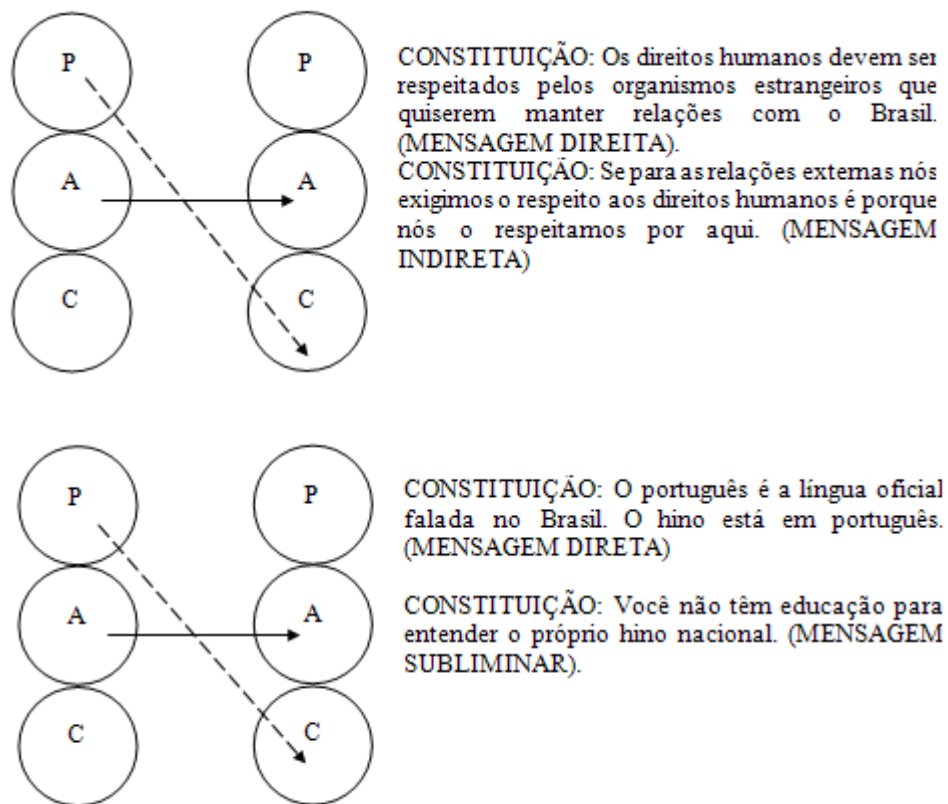
Algumas normas constitucionais contêm comandos subliminares e imperativos ulteriores, encobertos pelo estilo gramatical ou pelo conteúdo semântico de seus vocábulos, constituindo as transações subliminares, que também são consideradas cruzadas, quando da emissão do estímulo.

O artigo 4º da Constituição federal é categórico ao afirmar que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos. Ora, é claro que, internamente, o princípio dos direitos humanos também prevalece, já que o *contrario senso* soaria absurdo, ou seja, seria relegar a segundo plano esse princípio.

Essa é a característica da transação ulterior, existem duas mensagens, uma evidente e outra que vai “por baixo dos panos”, ao nível de pressupostos. Todos nós já conhecemos as críticas sobre a dificuldade de entendimento dos termos do texto do nosso hino nacional e, em contrapartida a constituição é clara ao preceituar que o idioma nacional é a língua oficial:

Art. 13 - A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil. § 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

A questão elada é que existe um idioma oficioso, falado pelas camadas que não têm acesso à educação, à alfabetização e à cultura, instaurando relação NOK de comunicação entre a lei e a realidade social.



Da exposição, fica a possibilidade de uma classificação das normas jurídicas, à luz da Psicanálise, nos moldes da linguagem da análise transaccional de Berne, precipuamente, das constitucionais, separando-as, conforme as espécies distinguíveis.

Quanto aos estados do Ego legislador/cidadão, temos normas PAI-PAI, ADULTO-ADULTO, CRIANÇA-CRIANÇA, PAI-ADULTO, ADULTO-PAI, PAI-CRIANÇA, CRIANÇA-PAI, ADULTO-CRIANÇA, CRIANÇA-ADULTO.

Quanto ao percurso do estímulo/resposta, temos *norma de transação paralela* e *normas de transação cruzada*.

Quanto ao estímulo unidirecional, temos *norma aparente* e *norma subliminar*

CONCLUSÃO

A análise transacional, linguagem psicanalítica criada com finalidade de simplificar questões da psiquê humana, serve de ferramenta para classificar a norma jurídica constitucional, como objetivamos demonstrar com este trabalho.

O legislativo é a função do poder criativa e, por isso, fica com o status da CRIANÇA; o judiciário cuja função é a de tutelar o poder e, por conseguinte, detém o status de PAI; e ao executivo é atribuído o status de ADULTO, na medida em que já tem por escopo a administração direta da máquina do Estado.

O estado PAI é o mais comumente encontrado nas normas constitucionais, em virtude da sua vocação principiológica. Contudo, é recorrente o estado ADULTO aparecer nas normas que criam tribunais, cargos, encargos e regulam a competência legislativa dada a sua racional e imediata aplicabilidade. Bem como se distingui o estado CRIANÇA nas normas programáticas por sua visão futurista e função norteadora da política legislativa, que lhe confere ousadia para legislar condutas não possíveis de serem aplicadas, nem mesmo regulamentadas.

Segundo a interpretação pela análise transacional da constituição, o legislador constituinte, muitas vezes, se posicionou como protetor do hipossuficiente ou do Estado içando alguns entes políticos a posições de superioridade nas relações jurídicas, como faz o PAI PROTETOR na teoria psicanalítica de Eric Berne.

Com relação ao processo dialógico entre o legislador constituinte e o intérprete da norma, sob a ótica da análise transacional, pode conter transações diretas o que beneficia o entendimento da constituição e transações cruzadas o que dificulta a compreensão do conteúdo normativo. Essas transações cruzadas contêm, em especial, proposições normativas subliminares capazes de levar o operador do Direito ao equívoco, quando for aplicar o resultado da sua interpretação da lei ao caso concreto.

Todas as figuras semânticas da linguagem da análise transacional são constatáveis na interpretação da norma constitucional, autorizando seu uso, por mais extravagante que possa parecer, na hermenêutica jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e interpretação constitucional**. 3. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2002.

BERNE, Eric. **Os jogos da vida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 5. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

DINIZ, Maria Helena. **Conceito de norma jurídica como problema de essência**. São Paulo: Saraiva, 1992.

_____. **Normas constitucionais e seus efeitos**. São Paulo: Saraiva, 1989.

FERRARA, Francesco. **Como Aplicar e Interpretar as Leis**. Belo Horizonte: Líder, 1978.

HARRIS, Thomas A. **Eu estou OK, você está OK**. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MIRANDA, Jorge Na obra **Manual de direito constitucional**. 4. ed. Coimbra: Coimbra, 1990.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

_____. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

STEINER, Claude. **Os papéis que vivemos na vida**. Rio de Janeiro: Arte Nova, 1974.